PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CGC:- 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 09 / 12 / 94
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 2 A
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 181/94

Dá nova redação ao Art. 26 do Sistema Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º - O Art. 26 da Lei nº 069/91, de 20 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - As alíquotas do imposto são:

I	- Gasolina	1,5%
II	- Querosene Iluminante.....	1,5%
III	- Álcool Hidratado.....	1,5%
IV	- óleos Combustíveis.....	1,5%
V	- Gás Liquiefeito de Petróleo.	1,5%
VI	- Gasolina de Avião.....	1,5%
VII	- Querosene de Aviação.....	1,5%."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 1.995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL